



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

PROCESSO N.º 8960/17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Global.

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias carentes do Município, que se encontre em situação de vulnerabilidade social e em situações de risco social e pessoal.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, situado na Rua Victor Meirelles nº. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e, de outro, COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, estabelecida em Corumbataí, à Rua 7, nº. 159, inscrita no CNPJ/MF nº. 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº. 275.001.195.110, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua representante legal o Sr. Anderson Carlos Augusto, portador do RG. nº. 32.757.522-0, e do CPF. nº. 294.192.188-56, de acordo com o que consta do Processo nº 8960/17, relativo ao Pregão Presencial N.º 005/2018 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para aquisição de 1.800 cestas básicas para distribuição a famílias carentes do Município, que se encontre em situação de vulnerabilidade social e em situações de risco social e pessoal, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 005/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, constantes do Processo nº. 8960/17 e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para execução da presente Ata correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementado se necessário, sob os nºs: 020910-08.244.0106.2031-3.3.90.32 (FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita – FR 01 C.A. 500.000.

**CLÁUSULA QUARTA
ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS**

O(s) item(ns) registrados e objeto desta Ata será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência desta, sem qualquer despesa adicional.



§ 1º O(s) item(ns) objeto desta Ata será(ão) recebido(s) definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as especificações.

§ 2º No recebimento e aceitação do objeto desta Ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas.

§ 4º O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto da presente Ata, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

§ 5º Em caso do item objeto da presente Ata não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

§ 6º Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) desta Ata, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação a ser expedida pela MUNICIPALIDADE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§ 7º Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela DETENTORA DA ATA, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§ 8º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos Contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o valor total de **R\$ 58.680,00** (Cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais) e o valor unitário por cesta de **R\$ 32,60** (Trinta e dois reais e sessenta centavos), sendo que o valor total e unitário por item esta abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	05	KG.	ARROZ LONGO FINO – BENEFICIADO, POLIDO, AGULHINHA TIPO 1, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICOS. a) PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. b) DECLARAR MARCA, ROTULADA E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. c) EMBALAGEM: TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADA.	Sereno	R\$ 1,80	R\$ 9,00
02	01	KG.	FEIJÃO TIPO I – CARIOQUINHA "IN NATURA", CONSTANDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA, VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E DE FORMATO NATURAL, MADUROS, LIMPOS E SECOS. SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS, OBEDECENDO A PORTARIA 161 DE 24/07/87 – M.A. DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICOS. a) DECLARAR MARCA, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. b) EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE.	Dona Pepa	R\$ 2,01	R\$ 2,01
03	02	EMB	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA – REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900ML.			



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

			a) DECLARAR MARCA, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. NA ENTREGA DEVERÁ TER DATA MÍNIMA DE 30 DIAS.	Coamo	R\$ 2,87	R\$ 5,74
04	02	KG	a) DECLARAR MARCA, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. b) EMBALAGEM PRIMARIA: TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS.	Caravelas	R\$ 1,24	R\$ 2,48
05	01	KG	FARINHA DE TRIGO – ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO: TIPO ESPECIAL, OBTIDA DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS. LIMPOS E ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, DEVENDO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNA = 10G; LÍPIDO = 1G; GLICÍDIO= 75G. PRAZO MÍNIMO DE 4 MESES DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS.	Globo	R\$ 1,21	R\$ 1,21
06	01	KG	SAL – REFINADO E IODADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS DE 1 KG. a) DECLARAR MARCA, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. b) PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. NA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ TER DATA MÍNIMA DE 30 DIAS.	Marfim	R\$ 0,57	R\$ 0,57
07	01	PCT.	FUBÁ – TIPO MIMOSO. ORIUNDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAL TERROSO, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS = 7,2G; LÍPIDOS= 5G; E GLICÍDIOS= 74G. DEVE CONTER COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADO EM SACO ATÓXICO, TRANSPARENTE, IMPRESSO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI, IDENTIFICANDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 180 DIAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO ABAIXO DE 30 DIAS NO ATO DA ENTREGA. PACOTE DE NO MÍNIMO 500G.	Zanin	R\$ 0,51	R\$ 0,51
08	01	PCT.	MACARRÃO ESPAGUETE – DE SÊMOLA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO, ACIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL. DEVE SER ISENTO DE AMIDO. PRAZO DE VALIDADE: PRAZO MÍNIMO DE 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. a) DECLARAR MARCA, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. b) EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 500GR. PÓS COCÃO O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE INTEGRO E COM BOM RENDIMENTO, TEXTURA ADEQUADA E CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS SATISFATÓRIAS.	Orsi Bambino	R\$ 1,14	R\$ 1,14
09	01	UNID.	EXTRATO DE TOMATE – SIMPLES E CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTE. ISENTO DE FERMENTAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR COR, SABOR, ODOR CARACTERÍSTICO, EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 340G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 90 DIAS, QUE DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	Xavante	R\$ 1,28	R\$ 1,28
10	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL – SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 125G.	Palmeira	R\$ 2,00	R\$ 2,00
11	01	PCT.	BISCOITO MAISENA – BOLACHA TIPO MAISENA, CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR E AMIDO DE MILHO.			



		DEVE APRESENTAR SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER 8,5G DE PROTEÍNAS, 10G DE LÍPIDOS E 77G DE GLICÍDIOS. a) EMBALAGEM: PRIMARIA: PACOTE DE NO MÍNIMO 200G LÍQUIDO. b) PRAZO DE VALIDADE: VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE 30 DIAS. DECLARAR MARCA, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Le Petit	R\$ 0,88	R\$ 0,88	
12	01	PCT.	PÓ DE CAFÉ – CAFÉ DE GRÃOS DE TAMANHO E FORMATO NATURAL, LIMPOS E SECOS, TORRADO E MÓIDO, INDUSTRIALIZADO SEM CONTATO MANUAL, COM SELO DA ABIC. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VÁCUO) DE NO MÍNIMO 0,5 KG.	Brasil	R\$ 5,78	R\$ 5,78

§ 1º Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto da presente ATA, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do servidor da MUNICIPALIDADE responsável pelo recebimento e atesto dos itens.

§ 2º A DETENTORA DA ATA apresentará ao servidor mencionado no § 1º desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

a) A nota deverá ser entregue após a execução de cada entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 005/2018.
- Processo nº. 8960/17

b) Fica reservado o direito à DETENTORA DA ATA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

§ 3º A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

§ 4º A nota não aprovada será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 3º acima, a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.

§ 6º O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente Ata e das Notas e documentos Fiscais devidamente atestados pela unidade competente.

§ 7º Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma desta ATA, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

§ 8º Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 9º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.".

§ 10 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

§ 11 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 12 Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetuado pela Tesouraria da MUNICIPALIDADE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

§ 13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

Maria

P *N* *P*



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

§ 14 No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 15 No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E** **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta ATA será fornecido em até 07 (sete) dias após a emissão da "Ordem de Fornecimento", sendo que as entregas serão de forma parcelada de acordo com a necessidade de consumo da MUNICIPALIDADE.

§ 1º As entregas serão realizadas na Cozinha Piloto do Município sito à Rua Madre Carmelita 1.701 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 07h00 às 10h00 e das 12h00 às 14h30, Santa Rita do Passa Quatro/SP, ou nos horários previstos na "Ordem de Fornecimento", para que seja efetuada a inspeção.

§ 2º A presente ATA de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º Deve a DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º A DETENTORA DA ATA deverá executar o fornecimento dos itens objeto da presente ATA de acordo com as técnicas usuais para esse tipo de produto, a qual alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;

§ 4º A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado ou outro instrumento hábil derivado da ATA, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

§ 5º A DETENTORA DA ATA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela MUNICIPALIDADE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à MUNICIPALIDADE.

§ 6º A DETENTORA DA ATA deverá fornecer itens que atendam todas as normas da Vigilância Sanitária, do INMETRO e da ABNT.



§ 7º. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar Fichas Técnicas dos itens que compõem a Cesta Básica objeto da presente Ata.

I - A exigência acima se restringe apenas aos itens que contemplam tal solicitação, conforme descrito no Termo de Referência;

II - As Fichas Técnicas deverão ser apresentadas no ato da primeira entrega dos produtos, na Cozinha Piloto da Prefeitura, para que servidor competente promova a devida análise;

III - Constatadas irregularidades nos documentos apresentados a DETENTORA DA ATA se sujeitará as sanções previstas no Decreto n.º 2.581, de 07 de Maio de 2015.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n.º 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORA DA ATA declara conhecer integralmente.

Parágrafo único - Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial n.º 005/2018 ou pela DETENTORA DA ATA durante a execução da presente Ata serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

§ 1º. Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

§ 2º. No caso de a DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 3º. No caso de a DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 2º. As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

§ 3º. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Assistência Social e da Cozinha Piloto do Município, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como,



sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

§ 4º. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

Análise pelo adquirente:

§ 1º A MUNICIPALIDADE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar os itens objeto da presente ATA, por ocasião da entrega, para que sejam submetidos a análises, a fim de certificarse de que os mesmos atendem as performances exigidas, se for o caso;

§ 2º As análises serão realizadas por laboratórios indicados pela DETENTORA DA ATA, especializados e certificados pelo INMETRO;

§ 3º Os custos relativos a realização das referidas análises, serão levados a débito da DETENTORA DA ATA, para o caso em que haja a reprovação do mesmo;

§ 4º Nesse caso, a DETENTORA DA ATA, por sua conta e risco, ficará automaticamente convocada a fazer a substituição do item rejeitado.

§ 5º Caso seja constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a DETENTORA DA ATA deverá repor, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, todos os itens reprovados.

§ 6º Na primeira entrega poderá ser solicitada uma quantidade mínima dos itens a serem adquiridos, a fim de verificação da qualidade destes com as especificações exigidas pela administração. Caso os itens não correspondam às especificações descritas no presente instrumento, depois de aplicado o disposto na presente cláusula, a DETENTORA DA ATA será sancionada conforme disposto na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;

III – A DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

§1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§2º. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

§3º. Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando:

I - Confirmada a veracidade dos motivos alegados e dos comprovantes apresentados;

II - A comunicação pela DETENTORA DA ATA ocorrer antes do pedido de fornecimento pela unidade administrativa competente;

III - Garantido o cumprimento dos contratos assinados ou dos pedidos de fornecimento já emitidos pela Administração.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

Será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta ATA. E por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 27 de fevereiro de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Anderson Carlos Augusto

1º. _____
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. _____
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

Maria Rita C. F. Mondin de Oliveira
Vice Prefeita
RG: 6.256.410-9

Cristiane Regina Camargo do Prado
Coordenador I
Contratos e Convênio
RG: 22.461.947-0